PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM N° 02/2010

Sarzedo, 08 de janeiro de 2010

Senhor Presidente,

Encaminho para regular tramitação e bem assim submetendo-o ao apreciar de Vossas Senhorias PROJETO DE LEI que "Altera o artigo 1°.da Lei n° 245/2004 que dispõe sobre vale-transporte".

A Lei Complementar n° 52/2009 alterou o símbolo de vencimento dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, sendo necessário uma adequação na Lei de Vale transporte para que os servidores permaneçam com o direito de receber este benefício.

Confiante na elevada clareza com que o PROJETO incluso será apreciado aguarda-se as honrosas contribuições dos preclaros edis com vistas ao aperfeiçoamento.

Atenciosamente,

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Sr.

WILSON RAMOS DE JESUS

Presidente da Câmara de Vereadores de SARZEDO

Recebi em 14/01/2010

Hilário Ribe
Procurador Jurídic
OAB/MG 75.45

PROJETO DE LEI Nº02/2010

"Dá nova redação ao artigo 1° da Lei n° 245/2004 que dispõe sobre vale-transporte a ser concedido a servidores municipais e dá outras providências"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº. 245 de 21 de junho de 2004 que "dispõe sobre vale transporte a ser concedido a servidores municipais e dá outras providências" passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º – Fica instituído vale-transporte a ser concedido aos servidores municipais que percebam vencimento básico cujo símbolo de vencimento esteja compreendido entre as siglas V-01 a V-67 e P-01 a P-25.

Parágrafo Único: Os servidores ocupantes de cargos de confiança também farão jus ao vale-transporte, desde que percebam vencimento correspondente aos símbolos CE-02, CE-03, CC-4 a CC-10."

Hilmar Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75.455

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Gilmar Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75.45

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos, tomadas de Contas e Redação Final.

Projeto de Lei nº 02/2010 "Dá nova redação ao artigo 1° da Lei n° 245/2004 que dispõe sobre vale-transporte a ser concedido a servidores municipais e dá outras providências"

1 – RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei nº 02/2010 de autoria do chefe do poder executivo com o objetivo de alterar artigo que menciona da lei que dispõe sobre o vale transporte.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa comissão nos termos ao art. 107, inciso I, alínea "g" do Regimento Interno.

Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente da Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao art. 137 "*caput*" do Regimento Interno.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta comissão o EXAME do Projeto nos aspectos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE e bem assim quanto a ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO.

O projeto respeita e encontra respaldo no texto Constitucional Federal no art. 30, inciso I, vejamos:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Além de Constitucional o projeto também é LEGAL pois que respeita a Lei Orgânica Municipal, vejamos:

> **Art. 9°** - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Tendo em vista alteração no símbolo de vencimentos dos servidores da Secretaria de Educação e a necessidade destes servidores continuem recebendo o benefício da Lei do Vale Transporte, se faz necessário alteração da mesma.

O projeto é JURÍDICO pois que não há no MUNDO DO DIREITO qualquer óbice ou empecilho à matéria por ele tratada que é alterar LEI MUNICIPAL EXISTENTE.

Com este formato a REDAÇÃO atende aos preceitos da LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 95 de 26 de fevereiro de 1998.

3 – CONCLUSÃO:

A comissão é de parecer favorável ao Projeto de Lei n° 02/2010.

Sala das Reuniões, 23 de fevereiro de 2010.

_____ Presidente da Comissão

_____ Relator

Gisele Keile de Oliveira Pinto Membro da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000
Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 02/2010

"Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 245/2004 que dispõe sobre vale-transporte a ser concedido a servidores municipais e dá outras providências"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº. 245 de 21 de junho de 2004 que "dispõe sobre vale transporte a ser concedido a servidores municipais e dá outras providências" passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Artigo 1º – Fica instituído vale-transporte a ser concedido aos servidores municipais que percebam vencimento básico cujo símbolo de vencimento esteja compreendido entre as siglas V-01 a V-67 e P-01 a P-25.
>
> Parágrafo Único: Os servidores ocupantes de cargos de confiança também farão jus ao vale-transporte, desde que percebam vencimento correspondente aos símbolos CE-02, CE-03, CC-4 a CC-10."

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de março de 2010

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EDMILSON MIGUEL JÚLIO
Vice-Presidente

GISELE KEILE DE OLIVEIRA PACITO
Secretária

LEI 452/2010

"Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 245/2004 que dispõe sobre vale-transporte a ser concedido a servidores municipais e dá outras providências"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº. 245 de 21 de junho de 2004 que "dispõe sobre vale transporte a ser concedido a servidores municipais e dá outras providências" passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Artigo 1º – Fica instituído vale-transporte a ser concedido aos servidores municipais que percebam vencimento básico cujo símbolo de vencimento esteja compreendido entre as siglas V-01 a V-67 e P-01 a P-25.
>
> Parágrafo Único: Os servidores ocupantes de cargos de confiança também farão jus ao vale-transporte, desde que percebam vencimento correspondente aos símbolos CE-02, CE-03, CC-4 a CC-10."

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 12 de março de 2010

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br